



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

LEI N.º. 315 DE 24 de Março de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dar outras Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de créditos com a DESEMBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§1º - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§2º - O Prazo de pagamento será de até 60 (Sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§3º - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% aa (quatro por cento ao ano).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º. 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único - A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - Praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, planos especial de assistência técnica e seguros.

II - Mediante decreto, obedecendo às disposições da lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente lei.

Art. 5º - O executivo obriga-se a incluir o objeto desta lei bem como a consignar no plano plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas á amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o poder executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

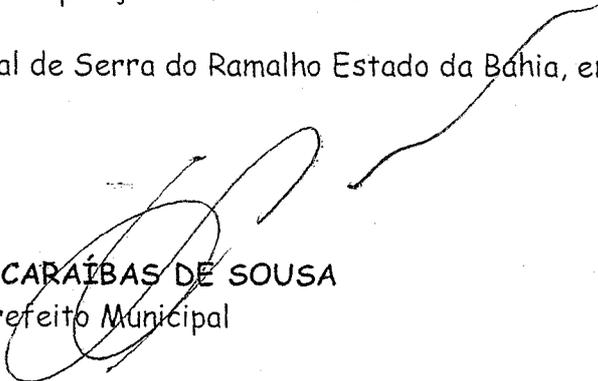
Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei e ainda, abrir crédito especial no valor total de que trata o Art. 1º desta Lei em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

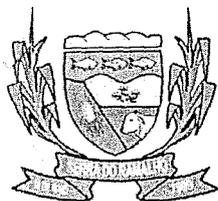
Art. 7º - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho Estado da Bahia, em 25 de Março de 2011.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

www.ba.municipal.org.br/prefeitura/serradoramalho

BAHIA, SEXTA-FEIRA, 25 de Março de 2011

ANO IV N° 367

LEI N°. 315 DE 25 de Março de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dar outras Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de créditos com a DESEMBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, assessórios e serviços, na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§1º - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§2º - O Prazo de pagamento será de até 60 (Sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§3º - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% aa (quatro por cento ao ano).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único - A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art.3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

Art.4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - Praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, planos especial de assistência técnica e seguros.

II - Mediante decreto, obedecendo às disposições da lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente lei.

Art. 5º - O executivo obriga-se a incluir o objeto desta lei bem como a consignar no plano plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o poder executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei e ainda, abrir crédito especial no valor total de que trata o Art. 1º desta Lei em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho Estado da Bahia, em 25 de Março de 2011.

CARLOS CARAÍBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal